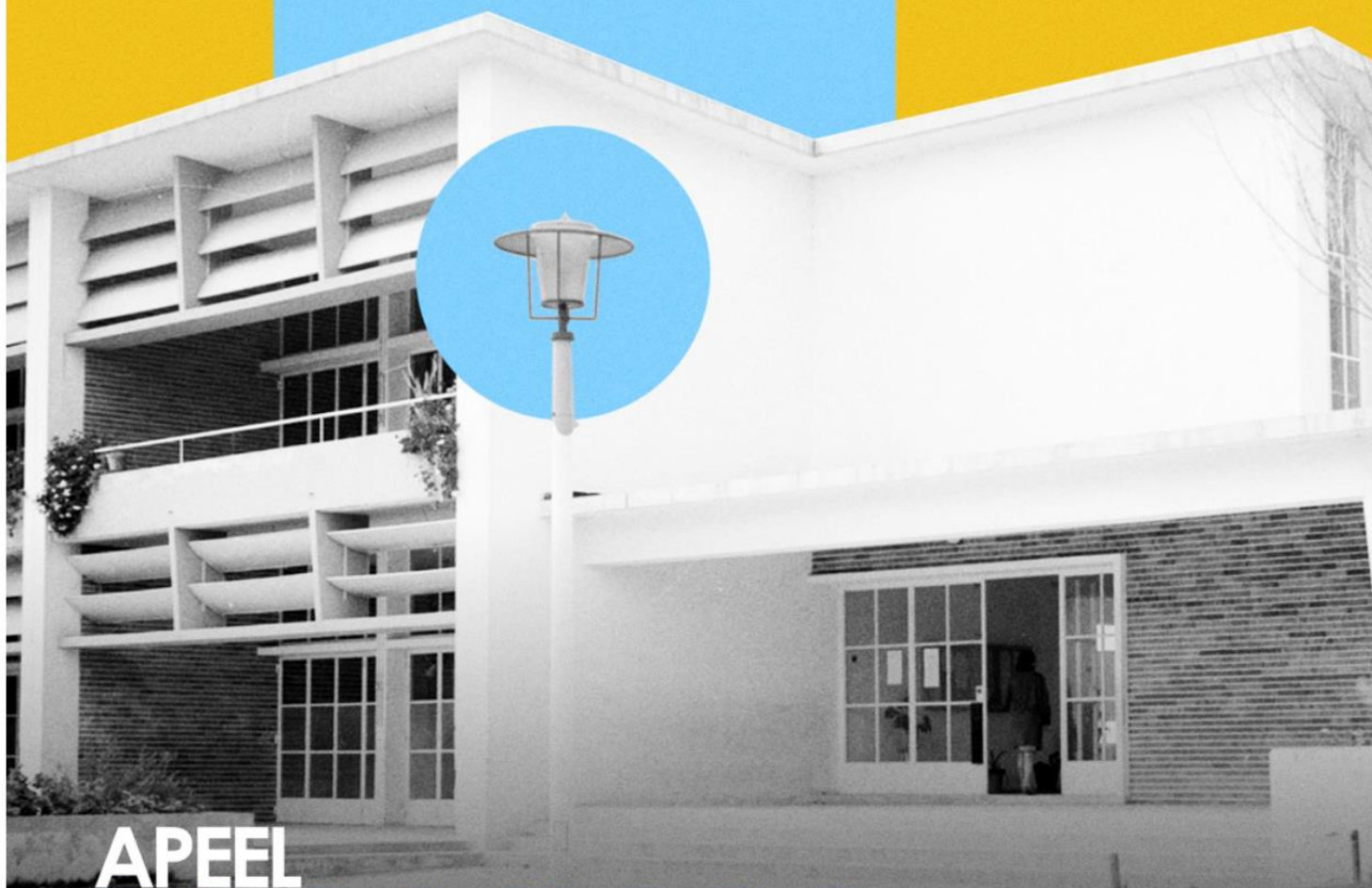


ESCOLA BAIRRO DE SÃO MIGUEL



APEEL
MANUAL DE
BOAS VINDAS

Índice

NOTA introdutória: todas as notas ou indicações ao funcionamento do recinto escolar resultantes da pandemia de COVID19 poderão sofrer alterações ou adaptações de acordo com as regras impostas pelo agrupamento e a DGS.

1. A ESCOLA

1.1 Conceito

1.2 Composição/mapa da escola

1.3 A equipa da escola

1.4 Horários

1.5 Turmas

1.6 Livros Escolares

1.7 Atividades de enriquecimento curricular

1.8 Programas de integração de alunos do 1º ano

1.9 Encarregados de Educação

1.10 Refeitório

2. REGULAMENTO INTERNO

3. APEEL

3.1 Associados da APEEL – preços e vantagens

3.2 AAAF/ CAF

3.2.1 Em período letivo

3.2.2 Em período de pausas letivas

4. CONTATOS

5. ANEXO A: Síntese Regulamento Interno Agrupamento Rainha Dona Leonor

1. A ESCOLA

1.1 Conceito

A Escola Primária do Bairro S. Miguel, obra do Arq.^o Rui Jervis Atouguia, foi construída no período de 1955-58 com a supervisão do engenheiro Agostinho Gaspar. Possui 16 salas de aulas e constitui uma opção modernista na forma como se implanta no terreno, no aproveitamento das condições de iluminação natural, na escolha do mobiliário ou dos materiais de construção. Além das coberturas planas e da acentuada horizontalidade do conjunto, o projeto seria acompanhado por estudos de insolação relativos às salas de aula, em cujos vãos se viria a introduzir uma inovação que teria continuidade noutros projetos congêneres: o famoso sistema de placas pivotantes de inspiração brasileira, que regulavam a entrada de luz solar e asseguravam correta insolação e proteção térmica do edifício.

Junto a esta escola encontra-se a estátua "Maternidade" (c. 1961), da autoria da escultora Stela de Albuquerque. Trata-se aqui de um conjunto de duas figuras – uma mulher ajoelhada e uma criança – representadas nuas, estando a parte inferior do corpo da mulher pudicamente ocultada sob um clássico panejamento. A figura feminina é dominante, na sua postura estática, de tronco direito, e pose tutelar. A criança, à sua direita, inclina-se para a frente olhando uma pomba, símbolo de pureza e inocência.

Fonte: Wikipédia

1.2 Composição

A Escola Básica do Bairro S. Miguel é composta por 2 blocos principais, 1 edifício polivalente (Biblioteca e Sala de Computadores) e um refeitório com cozinha, nomeadamente:



Retirado do Google maps

Edifício A:

Piso 0 | Gabinete da Coordenadora, Sala de professores, Salas JI-A e JI-B, Ginásio, salas de aula (nº10,11,12), Gabinete da APEEL, WC rapazes, professores e deficientes;

Piso 1 | Salas de aula (nº 13,14,15,16,17), WC raparigas

No Edifício A funcionam, habitualmente, as turmas do Jardim de Infância, 1ºs e 2ºs anos.

Edifício B:

Piso 0 | Salas de aula (nº 1,2,3,4), WC raparigas e professores, sala de arrumação

Piso 1 | Salas de aula (nº 5,6,7,8), WC rapazes

No Edifício B funcionam, habitualmente, as turmas dos 3ºs e 4ºs anos.

Edifício C:

Piso 0 | Refeitório escolar com cave

Edifício D:

Piso 0 | Espaço multidisciplinar para AAAF/CAF, biblioteca e multimédia.

Espaço Externo

2 Telheiros anexos aos edifícios A, B e C, Campo de Futebol, campo Basquetebol, parque infantil e jardins;

Regra Covid19: O acesso aos espaços exteriores está dividido de acordo com o ano escolar por forma a garantir bolhas de segurança relativamente a contágios COVID19.

Acessos

A escola dispõe de 2 acessos destinados aos alunos (confirmar horário de entrada e saída de acordo com o ano que frequenta no início do ano letivo):

- Acesso principal | através da Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos – Regra Covid19: Acesso JI, 1º e 2ºAno .
- Acesso secundário | através da Rua António Ferreira – Regra Covid19: Acesso 3º e 4ºAno

1.3 Equipa da Escola

Atualmente a equipa da Escola do Bairro São Miguel é composta por:

- Coordenador
- Professores titulares (1 por turma)
- Professores de apoio ao estudo e à biblioteca e de inglês,
- Assistentes operacionais com cobertura de serviço entre as 8:00 e a 19:00 durante o período letivo. O número de AO em simultâneo é variável ao longo do dia e é definido pela Escola por forma a prestar o serviço aquedado à componente letiva (apoio aos professores), limpeza e arrumação, vigilância e controlo do espaço de recreio, entradas e saídas entre outros.
Equipa de suporte ao serviço de refeitório – Este serviço é atualmente prestado pela GERTAL, cujo contrato é da responsabilidade da C.M.L

1.4 Horários

a. Aulas

As aulas com o professor titular iniciam-se por regra às 09h00 e terminam às 16h00. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) iniciam-se às 16h30 e terminam às 17h30.

b. Intervalos

Existem por regra três períodos de intervalo durante o dia: um intervalo da manhã, um intervalo de almoço e um intervalo da tarde. O seu horário depende do ano escolar.

(os horários de intervalos e almoço são divulgados turma a turma no início do ano letivo)

1.5 Turmas

Funcionam por regra 2 turmas do Jardim de Infância e 3 ou 4 turmas por ano escolar do 1º ciclo. As turmas têm em média 25 alunos. A população estudiantil é assim de cerca de 400 crianças, no total (número aproximado médio).

1.6 Livros Escolares

Os Manuais Escolares do 1º ciclo são disponibilizados a todas as crianças no Ensino Público gratuitamente pelo Estado Português. As informações e pedidos de Manuais são feitas através da plataforma MEGA acessível em: <https://manuaiscolares.pt/>

1.7 Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)

As AEC's são atividades desenvolvidas no 1º Ciclo do Ensino Básico, pedagogicamente ricas e complementares às aprendizagens curriculares ligadas à aquisição de competências básicas, incidindo nos domínios desportivo, artístico e tecnológico.

Estas atividades decorrem nos espaços escolares, em horário extracurricular, sendo a frequência gratuita e a sua inscrição facultativa. Os alunos que estiverem inscritos terão obrigatoriamente de frequentar a atividade, aplicando-se todos os critérios de justificação de falta dos da componente curricular. Em casos devidamente justificados, é possível solicitar a dispensa da frequência na AEC em dias específicos da semana (por exemplo aulas de música fora da escola).

Para os alunos que, por opção dos encarregados de educação, não estejam inscritos nas AEC's, deve ser assegurada a recolha das crianças no final do período letivo da turma onde estão inseridos.

1.8 Programas de integração dos alunos no 1º ano.

A Escola, com o objetivo de facilitar a integração das crianças que estão matriculadas no 1º ano, promove habitualmente algumas iniciativas como sejam:

- Durante a 1ª semana de aulas, é permitido aos pais acompanharem as crianças à sala de aula;
- Apadrinhamento das crianças pelos alunos do 4º ano;
- Festa de receção ao Caloiro promovida pelos alunos do 4º ano (padrinhos);
- Arraial de final de ano.

Neste ano lectivo 2021/2022, as atividades referidas para o início do ano letivo não irão ocorrer, devido às restrições impostas pelo Plano de contingência COVID.

1.9 Encarregados de Educação

a) Representante de turma / Representante dos Pais e Encarregados de Educação (RPEE)

De forma a facilitar a comunicação entre a Escola, professores e pais/encarregados de educação, é eleito em cada turma um representante dos pais e encarregados de educação, que funcionará como elo de ligação entre todas as partes. Esta eleição ocorre, por norma, numa reunião convocada pelo professor titular, no início de cada ano letivo.

É ainda função do RPEE participar nas reuniões abertas promovidas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEEL).

b) Participação na escola

Os encarregados de educação podem ter um papel mais influente na escola através da participação ativa em atividades promovidas quer pelo professor titular, quer pela escola e/ou APEEL. Nestes fóruns, para além da atividade em si, podem apresentar sugestões que visem o melhor funcionamento de toda a comunidade escolar do Bairro São Miguel.

A APEEL desenvolve ao longo do ano uma série de atividades, apresentadas no programa da Associação, onde o Encarregado de Educação poderá participar ativamente enquanto Sócio da Associação.

1.10 Refeitório

a) Responsável pelo serviço de refeições

A escolha da entidade responsável pelo serviço de catering nas escolas é da Câmara Municipal de Lisboa, por norma selecionada mediante concurso público.

No Bairro São Miguel, as refeições são confeccionadas na própria escola e servidas no momento aos alunos.

b) Consulta de ementas

As ementas semanais, bem como os valores nutricionais das mesmas, são disponibilizadas nos placards exteriores ficando disponíveis para consulta a todos os pais e encarregados de educação.

As ementas podem também ser consultadas no site da CML - <http://www.cm-lisboa.pt/viver/educacao/dentro-da-escola/apoios-escolares-refeicoes/refeicoes>.

c) Aquisição das refeições

O pagamento das refeições (almoço e/ou lanche) pode ser efetuado da seguinte forma:

- Em numerário, diretamente junto do responsável do refeitório, no período de 1 a 8 de cada mês, das 08h00 às 09h00 da manhã;
- Por pagamento de serviços, Entidade (facultada pelo refeitório após inscrição junto da funcionária) Referência NIF do ALUNO. Este pagamento só será possível após registo do aluno junto da responsável

Nenhum aluno ficará sem refeição nos primeiros dias /semana de escola por falta de inscrição junto dos serviços, mas pede-se brevidade no processo de identificação do aluno para que a entidade e referência sejam o quanto antes associadas para pagamentos.

O valor da refeição e do lanche está disponível na entrada da escola. O cálculo mensal do valor a transferir é feito considerando o número de refeições e lanches consumidos nesse mês.

Escola EB1 Bairro de São Miguel

Nos períodos de interrupção letiva, em que o aluno frequente o CAF/AAAF, as refeições serão pagas e confeccionadas nos mesmos moldes.

d) Horário

O refeitório funciona entre as 11h30 e as 14h00, sendo que as refeições são servidas em 5 turnos:

1. 11h30 – 12h00 – JI A/B
2. 12h00 – 12h30 – 1ºAno
3. 12h30 – 13h00 – 2ºAno
4. 13h00 – 13h30 – 3ºano
5. 13h30 – 14h00 – 4ºAno

(este horário poderá sofrer alterações em cada ano letivo)

Regra COVID19: O plano de contingência em vigor impossibilita que as crianças possam ir almoçar a casa, ou que as crianças possam trazer o seu almoço de casa.

2. Regulamento Interno do Agrupamento

O Regulamento Interno do Agrupamento está disponível para consulta na página oficial do Agrupamento Rainha D. Leonor (<http://www.aerdl.eu/site/>), e do qual destacamos alguns dos pontos no anexo A do presente documento (não invalida a leitura integral do Regulamento por parte dos Encarregados de Educação).

3. APEEL

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Bairro de S. Miguel (APEEL) é uma organização não-governamental privada e sem fins lucrativos que se rege pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Os estatutos da APEEL foram publicados no Diário da República – III Série de 5 de Julho de 1999, pelo Aviso nº 154.

É eleita anualmente, no início de cada ano letivo, em assembleia geral de Pais/EE.

A APEEL promove atividades de animação (AA) e é ainda a responsável pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e pela Componente de Apoio à Família (CAF) da Escola EB1 do Bairro de S. Miguel, em espaços disponibilizados para o efeito, pela Câmara Municipal de Lisboa e que reúnem as condições necessárias ao seu funcionamento. De um modo geral, os espaços das AA, AAAF e da CAF orientam a sua ação segundo os objetivos seguintes:

- Fomentar nos alunos o espírito de iniciativa, a capacidade criativa, o sentido de planificação e orientação de tarefas, a capacidade de realização e persistência e ainda o sentido de aproveitamento dos recursos disponíveis;
- Proporcionar aos alunos oportunidades de realização pessoal, através de atividades livres, do seu agrado;
- Facultar aos alunos experiências de organização de atividades culturais com intervenção no meio em que vivem;
- Constituir um estímulo direto para o estabelecimento de relações positivas entre a Escola, a Família dos Alunos e a Comunidade Local;
- Proporcionar um ajustamento mais adequado entre a vida das crianças como alunos da Escola e a ocupação dos pais nas suas atividades profissionais.

3.1 Associados da APEEL - Preços e vantagens

Para permitir o acesso dos seus educandos às atividades promovidas pela APEEL, nomeadamente acesso às AAAF, CAF e atividades extra (em período letivo e não letivo), o EE tem necessariamente de ser sócio da APEEL.

Os valores da quota serão estabelecidos de acordo com os atuais escalões do SASE, com o valor máximo de quotização de 15,00 euros/ano, estabelecendo-se no atual ano letivo da seguinte forma:

Escalão SASE	Quota APEEL/ Ano
A	5,00
B	10,00
C	15,00

Sempre que considere justificável a Direção poderá propor à Assembleia Geral uma alteração aos valores da quota anual da Associação. A quota deve ser paga presencialmente na Secretaria da APEEL ou via transferência bancária até ao final do mês de Setembro de cada novo ano letivo.

3.2 AAAF/CAF

As AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família – destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, antes e ou depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas atividades.

A CAF – Componente de Apoio à Família – destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

As AAAF e a CAF é um serviço prestado pela APEEL, dirigido a todos os alunos inscritos na EB1 do Bairro de S. Miguel, em períodos letivos e não letivos, ao abrigo do Protocolo subscrito anualmente entre a APEEL e a Câmara Municipal de Lisboa.

3.2.1 AAAF/CAF em período letivo

A) horário

Horários das **AAAF** em período letivo:

- Manhã (8.00h – 9.00h) - acolhimento e receção das crianças

- Tarde (15.30h - 17.30h)
- ou
- Tarde (15.30h - 19.00h)

horários da **CAF** em período letivo:

- Manhã (8.00h – 9.00h) - acolhimento e receção das crianças

- Tarde (17.30h - 19.00h) - atividades de animação não estruturadas.

No período da tarde, podem ainda estar disponíveis, mediante inscrição prévia e pagamento de valor extra, algumas atividades de natureza desportiva ou artística, como sejam judo, dança, xadrez ou guitarra. Estas atividades, as vagas disponíveis e os respetivos horários são definidos no início de cada ano letivo.

Ainda que haja um cuidado dos monitores em fazer deste momento também um espaço para ajudar as crianças do 1º ciclo a fazerem os trabalhos de casa, não é responsabilidade da CAF assegurar uma componente de apoio ao estudo.

B) Inscrição nas AAAF/CAF

Para efetuar a inscrição nas AAAF/CAF deverá preencher a ficha de inscrição das atividades, ficha de inscrição de sócio e pagamento da quota anual. Poderá consultar e formalizar a inscrição no Gabinete da APEEL.

C) Quotizações AAAF/CAF

Ao abrigo do Protocolo firmado entre a APEEL e a Câmara Municipal de Lisboa, os valores de frequência do AAAF/CAF em período letivo são os seguintes:

AAAF – Horário Completo – 08h00-09h00 e 15h00-17h30:

Escalão SASE	Valor Mensal
A	5,00
B	15,00
C	25,00

AAAF – Horário Completo + extra-horário – 08h00-09h00 e 15h00- 19h00:

Escalão SASE	Valor Mensal
A	10,00
B	30,00
C	50,00

CAF - Acolhimento – 08h00-09h00:

Escalão SASE	Valor Mensal
A	5,00
B	10,00
C	15,00

CAF - Acolhimento e final de tarde – 08h00- 09h00 e 17h30- 19h00:

Escalão SASE	Valor Mensal
A	7,00
B	20,00
C	30,00

Aos pais e encarregados de educação cujos filhos/educandos beneficiem do SASE será solicitado o comprovativo a fim que enquadrar a mensalidade no respetivo escalão;

As crianças com irmãos a frequentarem as AAAF/CAF usufruem de desconto de acordo com as seguintes indicações:

Nº Irmãos	Desconto aplicado
1	20%
2	30%
3	40%
4	50%
A partir de 5	60%

O pagamento das participações deverá ser sempre efetuado até ao dia 8 de cada mês, quer presencialmente na Secretaria da APEEL, quer por transferência bancária.

O repetido incumprimento dos horários de recolha das crianças, sem aviso prévio, incorrerá no agravamento da mensalidade de CAF do mês subsequente ao mês de incumprimento de acordo com a seguinte tabela:

Tempo de atraso	Valor da Penalização/ Dia
+ 15m	2,50
15 - 30m	5,00

3.2.2 AAAF/CAF em interrupções letivas

As atividades de AAAF/CAF em períodos de interrupções letivas decorrem nas férias do Natal, do Carnaval, da Páscoa e de Verão (junho, julho e setembro), ou outras interrupções letivas previstas no calendário escolar.

Os horários das AAAF/CAF em período não letivo (férias escolares) compreendem o seguinte horário:

- Acolhimento a partir das 8.00h,
- Recolha das crianças até às 19.00h.

A inscrição nas AAAF/CAF formaliza-se através do preenchimento da respetiva ficha de inscrição e a sua entrega pode ser efetuada presencialmente no Gabinete da APEEL ou através de e-mail - apeel.sec.24@sapo.pt. Para efeitos de inscrição deve ser considerado o horário de expediente da Secretaria da APEEL.

Ao abrigo do Protocolo firmado entre a APEEL e a Câmara Municipal de Lisboa, os valores de frequência das atividades das AAAF/CAF em interrupções letivas são os seguintes:

Escalão SASE	Valor diário a acrescentar à Mensalidade
A	1,00/Dia
B	2,00/Dia
C	3,00/Dia

A inscrição nas AAAF/CAF em períodos de interrupção letiva pressupõe ainda o pagamento da mensalidade AAAF/CAF do(s) mês(es) em que esta decorre. Caso o educando não esteja a frequentar as AAAF/CAF em período letivo, aplicam-se as mensalidades referentes a horário completo + extra-horário (AAAF) ou Acolhimento e Final de tarde (CAF).

As crianças com irmãos a frequentarem as AAAF/CAF usufruem de desconto de acordo com as seguintes indicações:

Nº Irmãos	Desconto aplicado
1	20%
2	30%
3	40%
4	50%
A partir de 5	60%

O pagamento das atividades de período não letivo deverá ser efetuado, junto com a mensalidade, impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês quer presencialmente na Secretaria da APEEL quer por transferência bancária.

O repetido incumprimento dos horários de recolha das crianças incorrerá no agravamento da mensalidade de CAF do mês subsequente ao mês de incumprimento de acordo com o estipulado no ponto 8, da Secção Componente de Apoio à Família, do regulamento.

As condições apresentadas podem sofrer alterações decorrentes das alterações que venham a ser incluídas no protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa.

4. Contactos

Agrupamento Rainha D. Leonor

Tel.: 218.428.880

Fax: 218.470.948

Email.: informacoes@aerdl.eu | secretaria@aerdl.eu

Morada.: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho - 1749-069 Lisboa

Escola EB1 Nº24 do Bairro São Miguel Lisboa

Tel.: 217 975 040

Email.: eb1saomiguel@live.com.pt

Morada.: Rua Jorge Ferreira de Vasconcelos 1700 - 255 Lisboa

APEEL – Associação de pais e encarregados de Educação da Escola EB1 Nº24 do Bairro São Miguel Lisboa

Tel.: 217 957 166

Secretaria da APEEL:

apeel.sec.24@sapo.pt

5. ANEXO A

Síntese Regulamento Interno

Agrupamento Rainha Dona Leonor

Artigo 140.º- Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno, pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do seu Estatuto, do Regulamento Interno do Agrupamento, do património do mesmo, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 143.º- Direitos do aluno

1. De acordo com o Estatuto do Aluno os seus direitos são:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, ou, quando menor, através dos pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permita superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e que distingam o mérito;

- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

Artigo 149.º - Deveres dos alunos

De acordo com o Estatuto do Aluno os seus deveres são:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrivendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 151º Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido de material didático ou equipamentos necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude

de empenho intelectual e comportamento adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatória, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 152.º Faltas e sua Natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no presente regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados. REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR 83
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Os alunos do 1º ciclo têm uma tolerância de 10 minutos ao 1º tempo letivo; os alunos dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário têm uma tolerância de 10 minutos ao primeiro tempo letivo do turno da manhã e de cinco minutos para os restantes tempos letivos;
6. É marcada falta de presença ao aluno do 1º, 2º e 3º ciclos e do secundário que não compareça à aula durante o período tolerância. Não será autorizada a entrada na sala de aula ao aluno do 2º e 3º ciclos e do ensino secundário que chegar após o toque de tolerância de 10 minutos, devendo os alunos dos 2º e 3º ciclos serem encaminhados para a Biblioteca/CREM.
7. O encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade pode justificar, até ao máximo de três faltas de pontualidade por período nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário e até cinco faltas no 1º ciclo.
8. A falta de material didático e ou de equipamento indispensáveis é comunicada ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno ou do programa sumários, com conhecimento ao diretor de turma.
9. A 3.ª falta resultante da comparência sem o material didático e ou de equipamento indispensáveis é equiparada a falta de presença, exceto nos casos em que essa falta resulte de condições económicas impeditivas da sua aquisição.
10. O encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade pode justificar, até ao máximo de duas por disciplina e por período, o tipo de falta referida no número anterior.
11. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 153.º Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
 3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 5. No caso de incumprimento do exposto no ponto anterior, as faltas serão consideradas injustificadas.
 6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, que serão definidas pelos professores responsáveis e ou pela escola adequada à recuperação das aprendizagens em falta.
 7. A justificação da falta de um aluno a um teste/ficha de avaliação (devidamente marcada com antecedência pelo professor), deverá ser adicionalmente comprovada por atestado médico ou por outro documento de natureza legal.
 8. A ausência de justificação nos termos referidos no ponto anterior implica a atribuição de zero valores nessa avaliação escrita. No caso de o aluno apresentar atestado médico ou comprovativo equivalente, terá direito a realizar novo teste em data a determinar pelo docente da disciplina e em período não letivo.

Artigo 154.º Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas interpoladas são também injustificadas, exceto se resultarem de situação excecional, acidente ou indisposição física momentânea, situação em que devem ser imediatamente comunicadas ao docente da disciplina, que transmitirá o facto ao Diretor de turma.

4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e ou encarregados de educação pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 155.º + Excesso grave de faltas

3. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 Dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico;
- b) o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina nos restantes ciclos ou Níveis de ensino.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria e no regulamento interno dos cursos profissionais.

3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno maior de idade são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6. Em cada ano letivo as faltas injustificadas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais.

Artigo 175.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ter acesso ao estabelecimento de educação e à escola sede do Agrupamento, a fim de tratar de qualquer assunto inerente ao processo educativo do seu educando;
- b) Ser ouvido pelo educador de infância, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma dentro dos horários definidos para o efeito;
- c) Ser informado pelo educador de infância, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma e pelos serviços competentes, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

- d) Ser informado, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, sempre que o seu educando atinja um excesso grave de faltas, persista na ausência de material necessário às aulas ou revele comportamentos indevidos;
- e) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do seu filho ou educando;
- f) Ter conhecimento das atividades que se realizam na escola e que impliquem alteração do calendário escolar;
- g) Consultar o processo individual do seu filho ou educando dentro dos horários definidos para o efeito, na presença do educador de infância, do professor titular de turma ou do diretor de turma;
- h) Ver salvaguardada a confidencialidade de todos os elementos constantes no processo individual;
- i) Manifestar-se acerca do direito de captação e divulgação de imagem e voz do seu filho ou educando bem como da utilização de correio eletrónico da escola;
- j) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura da cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola e no Agrupamento;
- k) Participar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação e na sua organização;
- l) Participar na eleição dos seus representantes legais nos órgãos do Agrupamento, onde estes têm assento;
- m) Fazer-se representar nos conselhos de turma, no caso de ser encarregado de educação de aluno(s) do 2.º ou 3.º ciclo ou secundário e no Conselho Geral do Agrupamento, pelo encarregado de educação eleito para o efeito;
- n) Conhecer o Regulamento Interno.

2. São ainda direitos específicos:

- a) Apresentar pedido de revisão da decisão de avaliação, no 3º período, ao órgão de direção nos termos legais;
- b) Na sequência do resultado da decisão da alínea anterior, interpor recurso hierárquico, para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, se o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

Artigo 176.º - Responsabilidade e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos,

no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos, nomeadamente, assegurando a matrícula e a sua renovação, bem como justificando as respetivas faltas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que os seus educandos beneficiem efetivamente dos seus direitos e cumpram rigorosamente os deveres que lhes incumbem, levando-os a comportar-se com correção e a empenhar-se no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e ser parte das diferentes atividades aí desenvolvidas;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida do Agrupamento;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer nas instalações escolares sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3. A cooperação referida na alínea e) do ponto anterior exerce-se mediante:

a) Contactando regularmente o Educador, o Professor Titular de Turma ou o Diretor de Turma, em horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando;

b) Colaborando com a escola e particularmente com o Educador, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma na busca de soluções para problemas surgidos com o seu educando;

c) Tomando conhecimento e assinando para devolução na caderneta ou em impresso próprio todas as mensagens enviadas por qualquer professor;

d) Assinando, nos casos em que se aplica, as fichas de avaliação.

4. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina dos seus filhos e educandos.